LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS PARA O EMPREGO DE PSICÓLOGO, MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PLANALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente a Lei Complementar nº 023/93 (Lei do Regime Jurídico Único), dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º – Aumenta-se no quadro de pessoal do Município, na qualidade de servidor público efetivo, integrado ao quadro de pessoal, o emprego a seguir, relacionado com a respectiva denominação, quantidade, carga horária, referência salarial e forma de provimento, como segue:

Denominação	Qtd.	CH. Sem.	Ref. Sal.	Forma de Provimento
Psicólogo	01	40	33 R$ 3.457,93	Emprego de Provimento efetivo

Art. 2º - São requisitos e atribuições do emprego criado por esta lei:

Requisitos:	**Atribuições:** Acolhida para recepção, escuta e referência de atenção integral às famílias e indivíduos,

Curso Superior em Psicologia, Registro no CRP e conhecimento de informática.	acompanhando-os clinicamente; apoio e orientação psicológica às famílias e indivíduos na garantia dos seus direitos de cidadania, com ênfase no direito à convivência familiar e comunitária; serviço continuado de acompanhamento psicológico às famílias, indivíduos e seus representantes; intervenção de psicologia social através de reuniões e formação de grupo operativo, bem como através de visitas às famílias que estão em situação de vulnerabilidade pessoal e social; elaboração de relatórios e aplicação de testes e avaliações psicológicas; intervenção multidisciplinar.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos necessários à consolidação da Legislação referente à alteração do seu quadro funcional.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 09 de fevereiro de 2023.

3

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

PRISCILA VALVERDE PACHECO DOS SANTOS
OAB/SP 457396

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA